# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## JUSTIFICATIVA

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo de Prorrogação de Prazo e Acréscimos..

Macambira/SE, 30 de 07 de 2018.

**Simone Alves dos Santos Cruz**
**Secretária Municipal de Saúde**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos Portaria n° 125/2018, vem justificar **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMOS, Contrato nº 032/2017-FMS**, celebrado com a empresa **MARCIO EDUARDO REGO ME** proveniente do Pregão Presencial nº 12/2017-PMM, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo, com suporte técnico, para desenvolvimento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde**, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida nos Artigo 57, inciso II e Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1°, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos.

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços, de modo a atender de forma satisfatória as necessidades da Secretaria municipal de Saúde e da Clínica de Saúde da Família, criando-lhe efetivamente condições de obtenção de serviços de qualidade, nas atividades a Administrativa.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal e dos usuários do SUS.

CONSIDERANDO, que a empresa **MARCIO EDUARDO REGO ME**, preenche os requisitos exigidos pela Secretária Municipal de Saúde para a prestar dos serviços, inclusive oferecendo um serviço sempre com grande eficiência e presteza, no qual foi constado durante o exercício de 2017/2018.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma continua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no artigo 57 incisos II da lei 8.666/93.

***Art. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos***
***II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração***

***prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;***
***§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:***

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa **MARCIO EDUARDO REGO ME** para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei de licitações e suas ulteriores modificações.

CONSIDERANDO, que a alteração se deu através do o Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no item 21 do Anexo I do contrato n° 032/2017-FMS, tal procedimento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o acréscimo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma continua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93.

***Art. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
***I – Unilateralmente pela Administração:***
***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
***II – por acordo das parte:***
***§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.:***

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 032/2017-FMS, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do nos Artigo 57, inciso II e Art. 65, caput, e inciso I,

alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 30 de julho de 2018.

**JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS**
**PRESIDENTE DA CPL**

**LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA**
**SECRETÁRIA DA CPL**

**GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA**
**MEMBRO DA CPL**